

SECRETARIA DA SAÚDE GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SS Nº 137, DE 28 DE JULHO DE 2025

Constitui o Grupo Técnico de Trabalho da Esporotricose da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.

O **SECRETÁRIO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais previstas na letra “f”, inciso I, art. 69 do Decreto nº 26.774, de 18 de fevereiro de 1987, e considerando:

- Que a Esporotricose é uma doença com alto potencial de disseminação e que tem se tornado um problema de saúde pública cada vez maior;
- Que a Esporotricose envolve questões relacionadas ao homem, aos animais e ao meio ambiente, sendo caracterizada como uma doença que se enquadra no conceito de 'Uma Só Saúde';
- Ser necessária a implementação de medidas voltadas à prevenção, vigilância e controle da doença.

RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir o Grupo Técnico de Trabalho da Esporotricose da Secretaria de Estado da Saúde, com objetivo de coordenar as ações para prevenção, vigilância e controle da doença e atuar como referência técnica e normativa no âmbito da vigilância estadual.

Artigo 2º - Competem ao Grupo mencionado no art. 1 desta Resolução as seguintes atribuições:

- I** - Coordenar, acompanhar e assessorar as ações desenvolvidas no estado de São Paulo relacionadas à prevenção, vigilância e controle da esporotricose;
- II** - Monitorar e avaliar as ações relacionadas à esporotricose;
- III** - Promover a integração entre as áreas envolvidas no controle, diagnóstico laboratorial, vigilância epidemiológica e ambiental;
- IV** - Identificar necessidades e apoiar estudos e pesquisas científicas;
- V** - Monitorar e propor atualizações nas diversas áreas envolvidas, com especial atenção às questões relacionadas ao tratamento dos pacientes acometidos por esporotricose;
- VI** - Promover articulações com entidades governamentais e da sociedade civil buscando mecanismos de cooperação mútua;
- VII** - Atuar como referência técnica e normativa no âmbito da vigilância da esporotricose no estado de São Paulo;
- VIII** - Convocar reuniões extraordinárias com especialistas convidados para tratar temas específicos de interesse para prevenção, vigilância e controle da Esporotricose.

Artigo 3º - O grupo Técnico de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

- I** - Coordenadoria de Controle de Doenças (CCD):
 - a)** Afonso Rafael da Silva Júnior – RG nº 097.031.706-92;
 - I.a** – Do Centro de Vigilância Epidemiológica “Prof. Alexandre Vranjac”:
 - a)** Gisele Dias de Freitas – RG. 28.830.660-0;
 - b)** Josefa Vieira de Lima - RG: 38.604.500-8;
 - c)** Thais de Oliveira Conceição - RG: 40.409.759-5.
 - I.b** - Instituto Adolfo Lutz:
 - a)** Tânia Sueli de Andrade – RG. 21.653.983-3;
 - b)** Cristina S. Meira Strejevitch – RG. 30.799.401-6.
 - I.c** - Instituto Pasteur:
 - a)** Adriana Maria Lopes Vieira – RG. 14.119.377-3;
 - b)** Solymer Ardito Nunes – RG. 16.199.442.
- II.** Coordenadoria de Assistência Farmacêutica (CAF):
 - a)** Cleide da Silva Soares – RG. 41.885.350-2;
- III.** Coordenadoria de Regiões de Saúde (CRS):
 - a)** Paula Araujo Opromolla – RG 7.525.623-X;
- IV** - Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde (CGCSS):
 - a)** Vanessa Dutra Ormundo Fernandes – RG 33.225.625-X;
- V** - Coordenadoria de Serviços de Saúde (CSS):

- a) Ralcyon Francis Azevedo Teixeira – RG 32.892.853-7;
VI - Instituto de Infectologia Emílio Ribas:
a) José Ângelo Lauletta Lindoso – RG. 62.686.709-5;
b) Livia Vieira – RG. 43.584.518-4 – RG.11978871-8.
VII - Conselho de Secretários Municipais de Saúde (COSEMS-SP):
a) Wilson José Guarda – RG. 16.640.204;
b) Andreia Francesli Negri Reis – RG. 30868798-X;
c) Brigina Kemp – RG. 11.978.871-8.

Artigo 4º - A coordenação do Grupo Técnico será realizada pelo servidor indicado no art. 3º, inciso I, letra “a” e, na sua ausência, pelo servidor indicado no inciso I.a, letra “c” do mesmo artigo.

Artigo 5º. O Grupo mencionado no art. 1º desta Resolução realizará reuniões ordinárias, mensais, conforme cronograma a ser estabelecido por seus integrantes, com data, local e horário, previamente definidos.

I – Por convocação do seu Coordenador, os membros poderão se reunir excepcionalmente em outros períodos.

Artigo 6º - As atividades exercidas junto o Grupo Técnico de Trabalho da Esporotricose não implicarão no recebimento de qualquer remuneração adicional e serão exercidas sem prejuízo das atribuições próprias das funções de seus integrantes, sendo consideradas serviço público relevante.

Artigo 7º - O grupo terá o prazo de 6 meses, prorrogável mediante justificativa fundamentada, contados a partir desta publicação para apresentar os resultados obtidos, mediante relatório conclusivo.

Artigo 8º - Fica revogada a Resolução SS nº 292, de 19 de dezembro de 2024.

Artigo 9º - Esta Portaria entra em vigor a data de sua publicação.

Este documento pode ser verificado pelo código

2025.07.28.1.1.36.1.220.1227397

em <https://www.doe.sp.gov.br/autenticidade>